

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da alínea 'd', do inciso XI do art. 3º do PLV 21/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O tema é objeto de debates no Projeto de Lei n.º 3.729/2004, que pretende estabelecer a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, prestes a ser apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Segundo o dispositivo em comento, **seriam excluídos os impactos indiretos do âmbito de proteção do licenciamento ambiental**, alterando a legislação para contemplar apenas os impactos diretos de atividades ou empreendimentos.

Trata-se de **limitação constitucional**, cuja manutenção poderá resultar em ação direta de inconstitucionalidade, por violar o principal pilar constitucional do licenciamento ambiental, previsto no artigo 23, VI e VII, artigo 24, VI, VII e VIII, artigo 170, VI, e artigo 225, § 1.º, IV, e § 3.º, consistente

no endereçamento de impactos socioambientais decorrentes de atividades ou empreendimentos.

Além de contrariar a teoria e a prática do licenciamento no Brasil, a referida restrição tende a resultar em insegurança jurídica ao processo de licenciamento e a ampliar a judicialização, uma vez que deixarão de ser tratados adequadamente e solucionados (evitados, mitigados ou compensados) impactos socioambientais.

Por óbvio, a mera exclusão de impactos indiretos na nova Lei Geral de Licenciamento Ambiental não significará que, como num passe de mágica, tais impactos deixarão de ocorrer. Os impactos classificados como indiretos continuarão a existir e sua desconsideração implicará o ajuizamento de ações judiciais para que sejam evitados, mitigados ou compensados, com possibilidade de suspensão da licença, atraso no cronograma de implantação do empreendimento e aumento dos custos originalmente previstos pelo empreendedor.

Trata-se, portanto, de equívoco técnico grave, cujas consequências negativas serão sentidas mediante desproteção do meio ambiente, violação de direitos de pessoas impactadas por empreendimentos e insegurança jurídica ao empreendedor.

Para demonstrar a gravidade da limitação conceitual ora apontada, apresentamos, resumidamente, seis exemplos de impactos indiretos que deixariam de ser endereçados pelo licenciamento ambiental:

(i) desmatamento na Amazônia: o efeito “espinha de peixe” nas estradas da Amazônia: aproximadamente 95% do desmatamento na Amazônia brasileira acontece em um raio de 5,5 km das estradas, impacto classificado como indireto;

(ii) transfere, do empreendedor para o Poder Público, o ônus de resolver grande parte dos impactos sociais decorrentes de grandes

empreendimentos, como aqueles decorrentes do aumento populacional gerado por grandes obras (déficit no sistema de saúde, educação e segurança pública, além de ocupações irregulares do solo urbano, por exemplo);

(iii) comunidades impactadas pelo barramento de rio por usina hidrelétrica: impactos na população de peixes e nas demais condições do ecossistema garantidoras dos modos de vida dessas populações, incluindo prejuízos à sua segurança alimentar;

(iv) impactos na saúde humana causados por termelétricas: chuva ácida e problemas respiratórios decorrentes das emissões de gases poluentes por usinas termelétricas;

(v) conflitos sobre o uso de recursos hídricos: a escassez de recursos hídricos ocasionada pelo excessivo consumo por determinados latifúndios agropecuários, como no caso emblemático caso de Correntina/BA (<https://g1.globo.com/bahia/noticia/grupo-protesta-contra-uso-excessivo-de-agua-de-rio-que-abastece-cidade-no-oeste-da-bahia.ghtml>); e

(vi) migração de pescadores como impacto indireto de usinas hidrelétricas: em geral, a instalação de usinas hidrelétricas afeta a quantidade de peixes nos rios, ocasionando migração de pescadores e outros trabalhadores para outras áreas, que acabam por exercer pressão em recursos e em geração de renda.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE - AP)  
Líder da REDE**